



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**PREGÃO 42/2023 – Adequações de infraestrutura elétrica, fornecimento, instalação e ativação de nobreaks para os edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**ESCLARECIMENTOS**

**Nº 1**

**1. DA TABELA COMPROBATÓRIA COM O MANUAL/CATÁLOGO**

Referente ao item 8.1.2 do edital, que solicita a apresentação de uma "Tabela comprobatória com o manual/catálogo, indicando a página onde se encontra a informação solicitada", solicitamos esclarecimentos sobre como essa tabela deve ser apresentada. Precisamos saber se há um formato específico que devemos considerar para cumprir essa exigência, razão pela qual **solicitamos que a Administração descreva todos os elementos que devem constar na referida tabela, de modo que não haja eventual desclassificação da licitante, em razão de inadequação do documento.**

**Resposta: Trata-se de Tabela, Manual ou outro documento que contenha todas as especificações técnicas do produto apresentado, com índice indicando página onde se encontra determinada informação.**

**2. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO**

No que diz respeito ao item 8.1.3, que requer a apresentação de uma "Memória de cálculo e as curvas características demonstrando que a bateria ofertada atende aos requisitos solicitados", **solicitamos esclarecimentos sobre a forma como essa memória de cálculo deve ser apresentada.** Além disso, gostaríamos de saber se a apresentação do catálogo do produto substitui a exigência da memória de cálculo ou se ambas devem ser fornecidas separadamente.

**Resposta: O item acima refere-se a dados técnicos específicos das baterias, normalmente fornecido pelo fabricante das mesmas. Atente-se ao solicitado no Edital. No entanto, a título de esclarecimento, entendemos que se no manual do equipamento contiver as informações solicitadas poderá ser aceito.**

**3. DA ESTRUTURA DE SERVIÇOS PRÓPRIA**

Quanto ao item 8.1.5, que exige uma "Estrutura de serviços própria no Brasil", entendemos que a apresentação de um alvará de localização é suficiente para demonstrar que a proponente atende a essa exigência. **Está correto o nosso entendimento?**

Caso contrário, solicitamos orientações adicionais sobre os documentos ou comprovantes que devem ser apresentados para cumprir esse requisito.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**Resposta:** A apresentação de Alvará de Localização não comprova a existência de “Estrutura no Brasil”, entende-se que o Licitante deva comprovar que conta com a estrutura necessária para oferecer as garantias solicitadas no presente Edital, tais como técnicos capacitados pelo fabricante, condições de atendimento e reposição de peças eventualmente defeituosas dentro dos prazos estabelecidos, equipamentos e ferramentas adequadas e/ou indicadas pelo fabricante para manuseio e atendimento a possíveis eventos que possam ocorrer.

**Busca-se** dessa forma uma garantia ao Comprador que quaisquer que sejam os fornecedores vencedores do Certame Licitatório, o objeto do presente Pregão será fornecido por empresa estabelecida em território brasileiro e em condições absolutas de honrar e garantir o produto ofertado.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro